ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.468, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do programa ''VALE FEIRA'' e dáoutras providências.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal **VALE FEIRA** como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Cabixi, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, secretários, conselheiros tutelares, celetistas e temporários para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores feirantes do Município de Cabixi/RO.

Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar e por feirantes aqueles cadastrados no Município de Cabixi/RO que estejam aptos a comercializar os seus produtos na feira municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa VALE FEIRA:

I - Incentivar a participação do pequeno produtor e da agricultura familiar na feira;

II - Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;

III - Fomentar a economia do pequeno produtor local feirante;

IV - Promover o desenvolvimento local;

V - Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias;

VI - Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor;

VII - Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 3º - O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

ID: 233243 e CRC: 00594113

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

V - cedido ao poder público municipal, que já receba algum auxílio equivalente de seu órgão de origem;

VI - Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;

VII - Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VIII - Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão;

§ 1º - Não serão beneficiários do auxílio a que se refere esta Lei os funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 2º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção de um único auxílio VALE FEIRA mensal.

Art. 5º - O Programa VALE FEIRA, com auxílio mensal ao servidor no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, será iniciado com data a ser divulgada por meio de Decreto com a aprovação da relação dos credenciados.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que haja previsão orçamentária municipal.

Art. 6º - Será pago o VALE FEIRA hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar do Município de Cabixi, devidamente credenciados como feirantes por meio de procedimento próprio da SEMAP.

§ 1º - Para o pagamento estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração de cartão SIM Vale Feira hortifrutigranjeiro, do programa municipal VALE FEIRA.

ID: 233243 e CRC: 00594113

§ 2º - Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão VALE FEIRA, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para aquisição dos produtos hortifrutigranjeiros dos produtores deste Município credenciados como feirantes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, enviará a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará a relação dos credenciados.

§ 5º - Os produtores cadastrados deverão ofertar seus produtos na feira;

§ 6º - Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira.

§ 7º - A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal VALE FEIRA.

§ 8º - Regulamentações adicionais ao bom funcionamento do Programa poderão realizadas mediante Decreto.

Art. 7º - A parcela paga in natura pelo Município tem natureza indenizatória, e:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem se configura rendimento tributável do servidor e não será considerado para efeito de 13º salário.

IV - não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

Art. 8º - A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Cabixi, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

Art. 9º - O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 180 (cento e oitenta) dias.

ID: 233243 e CRC: 00594113

Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 10º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria regulamentada por lei específica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabixi/RO, 15 de agosto de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1468**	**15/08/2025**

ID: **233243**
CRC: **00594113**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**
Criação: **15/08/2025 07:19:24** Finalização: **15/08/2025 07:24:09**

Processo | Documento

MD5: **EF5B981CE5975A4625283BBDB20449D4**

SHA256: **A8420881DC5E545D9CBEA97B792EEE3031637A7472F935379A1004D83EAF750B**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a instituição do programa "VALE FEIRA" e dá outras providências.

INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	CABIXI	RO	15/08/2025 07:21:12

ASSUNTOS

Lei Ordinária	15/08/2025 07:21:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	15/08/2025 07:42:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 233243 e o CRC 00594113.